



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 29 de Abril de 2024 – Nº2731

PORTARIA Nº 502/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **TAMIRES DE MELO SÁ DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 02/05/2024, com lotação na Secretaria de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **ANDREIA DA GLORIA DE JESUS FERNANDES MATOSO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 02/05/2024, com lotação na Secretaria de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 02528/2021;

R E S O L V E nomear os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestores/Fiscais do Contrato Administrativo nº 052/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02528/2021 da Divisão de Comunicação Social – DCS, revogando os termos da portaria nº 1.377/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 11/04/2024.

Titular: **Luiz Eduardo Passos Pereira** - Matrícula 12.894,

Suplente: **Cristine Lopes de Camargo** - Matrícula 12.193.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

PORTARIA Nº 505/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal 768 de 24/12/2004

R E S O L V E revogar os termos da Portaria nº 427/2024, a partir de 02/05/2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **ALEXANDRE GAUDÊNCIO MACHADO**, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercício das atribuições de Secretario Municipal de Agricultura, a partir de 02/05/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear, **RENATO OUVENEY DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 02/05/2024, com lotação na Secretaria de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO

DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Jorge Ricardo Melhem Franco
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937
E-mail: seplan@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**DECRETO 6.346/24
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

“ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 158 DA LEI Nº 1.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 158 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º – A revisão do plano de amortização para o exercício de 2024, indicado no Parecer Atuarial do exercício e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º – Fica revisado, a partir de 01 de maio de 2024, o plano de amortização, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – O passivo atuarial, no valor de R\$ 223.966.003,08 (Duzentos e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, três reais e oito centavos), que será amortizado por 23 anos, com valor inicial mensal de R\$ 538.903,77 (Quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e três reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2024 e valores sucessivos apresentados no Plano de amortização por aporte, anexo único deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 5.955, de 31 de março de 2023, e produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.346/2024.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2024	64.659.400,34	6.466.845,27	538.903,77
2025	65.305.994,35	7.471.271,71	622.605,98
2026	65.959.054,29	8.495.140,00	707.928,33
2027	66.618.644,83	9.538.738,52	794.894,88
2028	67.284.831,28	10.602.359,50	883.529,96
2029	67.957.679,59	11.686.299,03	973.858,25
2030	68.637.256,39	12.790.857,11	1.065.904,76
2031	69.323.628,95	13.916.337,73	1.159.694,81
2032	70.016.865,24	15.063.048,87	1.255.254,07
2033	70.717.033,90	16.231.302,60	1.352.608,55
2034	71.424.204,24	17.421.415,10	1.451.784,59
2035	72.138.446,28	18.633.706,71	1.552.808,89
2036	72.859.830,74	19.868.502,02	1.655.708,50
2037	73.588.429,05	21.126.129,87	1.760.510,82
2038	74.324.313,34	22.406.923,42	1.867.243,62
2039	75.067.556,47	23.711.220,23	1.975.935,02
2040	75.818.232,04	25.039.362,29	2.086.613,52
2041	76.576.414,36	26.391.696,06	2.199.308,00
2042	77.342.178,50	27.768.572,57	2.314.047,71
2043	78.115.600,29	29.170.347,44	2.430.862,29
2044	78.896.756,29	29.462.050,92	2.455.170,91
2045	79.685.723,85	29.756.671,43	2.479.722,62
2046	80.482.581,09	30.054.238,14	2.504.519,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.347/24
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre o censo cadastral e previdenciário dos servidores municipais efetivos, e seus respectivos dependentes.”

RICARDO CAMPOS PASSOS, Prefeito do Município de Piraí – RJ., no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o censo tem por objetivo atualizar os dados cadastrais, e viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140, Inciso XIX, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009 e art. 3º, § 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, para o sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ e para o sistema de gestão de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores municipais e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores municipais efetivos, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício 2024, que tem por finalidade a obtenção de dados para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, para o sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ e para o sistema de gestão de pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos municipais efetivos da Administração Pública Direta e Indireta ficam obrigados a participar, a entregar dados, documentos e informações, necessárias ao Censo Cadastral e Previdenciário, conforme art. 140, Inciso XIX, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009 - que “Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores públicos Municipais do Município de Piraí, dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas”, sob pena de, não o fazendo, instauração de processo administrativo disciplinar para apuração e aplicação de sanção disciplinar.

Art. 2º. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo cadastral e previdenciário.

§1º. Caberá aos respectivos Departamentos de Recursos Humanos prestar o suporte técnico e administrativo, necessário à consecução das atividades do censo, bem como fornecer os dados necessários para composição da base cadastral do censo.

§2º. Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do censo cadastral e previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, notificando os servidores, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§3º. No caso dos servidores efetivos da Administração direta e indireta, cedidos, afastados e/ou licenciados, a notificação a que se refere o §2º deste decreto será realizado pelo respectivo Departamento de Recursos Humanos, observando-se o prazo legal para realização do censo.

Art. 3º. O censo será realizado por todos os servidores municipais efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, da Administração Direta e Indireta no período de 01 de maio de 2024 a 31 de agosto de 2024.

§1º. O prazo para realização do censo não poderá ser alterado, restando estabelecido que findo o prazo estipulado, não haverá prazo de prorrogação para realização do cadastramento.

I – A impossibilidade de realização do censo deverá ser comprovada, através de atestado médico, a condição que impossibilita a realização no caput deste artigo.

II – As reconvoções de servidores efetivos não recenseados regularmente no período previsto no *caput*, deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior ao término do prazo de atendimento regular

III - O prazo para atendimento à reconvoção de servidores efetivos não recenseados será estabelecido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI.

Art. 4º. O censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cujo meio de acesso será fornecido e divulgado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI em seu *site*, e demais meios de comunicação do Município.

§1º. A página de acesso para realização ficará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto por impedimentos técnicos que não estão sujeitos a gestão do Censo.

§2º. Durante o período de realização de atendimento será mantido um posto para orientação e esclarecimento de dúvidas, mediante agendamento prévio, na sede FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e 13h30 às 16h30.

Art. 5º. Será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários por parte do servidor, bem como o envio de cópia digital dos documentos para comprovação das informações prestadas, indicados no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. No caso de imagens ilegíveis, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e consequentemente cadastramento incompleto.

Art. 6º. A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, após notificação para saneamento de pendência, implicará nas sanções previstas na legislação Municipal dentre outras aplicáveis à espécie.

§1º. A sanção prevista no *caput* deste artigo não exige o servidor efetivo ativo do procedimento disciplinar cabível na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pirai e legislação pertinente.

§2º. Para fins de regularização do censo, o agendamento deverá ser solicitado pelo servidor à Divisão de Administração de Benefícios do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI, a quem caberá marcar a data para atendimento e confirmar a sua realização ao órgão central de pessoal responsável pelo pagamento do servidor.

Art. 7º. Os dados e informações coletados por meio deste censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º. Para atendimento ao Censo Cadastral e Previdenciário fica aprovado o rol de documentos previsto no Anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 9º. Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestor do Fundo de Previdência do Social do Município de Pirai autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS DADOS PRESTADOS NO CADASTRO

Art. 1º. Todos os servidores efetivos vinculados ao regime de previdência de Pirai deverão comprovar as informações prestadas enviando cópia de documentos que permitam a veracidade/atualidade do dado informado.

§1º. Comprovação de dados e documentos pessoais (do servidor)

I. Documento de identidade com foto e CPF

II. Registro civil do segurado (certidão de nascimento, certidão de casamento) que comprove o estado civil atual.

III. Em caso de separação judicial, divórcio ou viuvez, incluir certidão de comprovação, quando não averbada na certidão de casamento

§2º. Comprovação do endereço residencial (do servidor)

I. Comprovante de endereço em nome do servidor, emitido há no máximo 3 meses, onde conste o endereço completo com CEP;

II. Quando o comprovante de residência não estiver em nome servidor, poderá ser feita declaração de residência, conforme modelo que será disponibilizado pelo (NOME DO INSTITUTO OU FUNDO).

§3º. A comprovação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no Município de Pirai é obrigatória apenas para os servidores titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Pirai - RPPs, e se dará pela apresentação de um ou mais documentos que comprovem os seguintes dados cadastrais:

1. Nome do órgão ou empresa;
2. Cargo ocupado;
3. Data de admissão;
4. Data de demissão/exoneração;
5. Regime previdenciário;
6. Natureza jurídica;
7. Tipo de vínculo;

I. Serão admitidos os seguintes documentos:

a) Certidão de tempo de contribuição (CTC) anterior ao ingresso no Município de Pirai e Portaria de averbação, caso o servidor já possua;

b) Páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

1. Identificação (frente e verso)

2. Páginas de contratos;

3. Páginas de anotações referenciadas nas páginas de contrato;

c) Extrato CNIS;

d) Para o caso cargo público onde o servidor não possua certidão ou declaração de tempo de efetivo exercício, serão admitidos:

1. Cópia da portaria de nomeação e exoneração;
2. Cópia do último contracheque que permitam identificar data de admissão, cargo e órgão;

§4º. Comprovação das relações de dependência:

I. Para o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável:

- a. Documento de identidade com foto e CPF
- b. Certidão de casamento para cônjuge;
- c. Escritura Pública ou termo de união estável com firma reconhecida para companheiro(a);
- d. Documento onde conste o número do CPF do dependente (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF);

II. Para filhos ou enteados:

- a. Registro civil ou documento de identidade com CPF;
- b. Documento onde conste o número do CPF do dependente (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF)

III. Para os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do servidor, o irmão (ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, observadas, ainda, as condições previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 2005:

- a. Documento de identidade com foto e CPF;
- b. Termo de tutela, curatela e interdição, quando couber;
- b. Certidão de nascimento/casamento e documento de identidade.

DECRETO 6.348/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$86.000,00 (Oitenta e seis mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6348				
Suplementação de Créditos				Data 29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
945	945	1	1.02.0.04.122.0031.1222.44905200.27063110	86.000,00
Soma:				86.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.				86.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.349/24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$37.326,54 (Trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6349					
Suplementação de Créditos				Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
164	149	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.123.0017.2097.33903900.15000000	4.500,00	
678	673	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.19.0.12.361.0015.2086.33903900.15500000	30.000,00	
946	22	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.04.122.0029.2146.33409300.15000000	2.826,54	
Soma:				37.326,54	
Anulação de Créditos				Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
22		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.04.122.0029.2146.31901300.15000000	2.826,54	
149		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.122.0029.2156.31909200.15000000	4.500,00	
673		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.19.0.12.361.0015.2083.33903900.15500000	30.000,00	
Soma:				37.326,54	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de Abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.350/24
DE 29 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$15.411,91 (Quinze mil, quatrocentos e onze reais e noventa e um centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6350					
Suplementação de Créditos				Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
834	433	1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.13.1.08.243.0004.2023.33909200.15000000	1.650,00	
947	456	1	1.13.1.08.244.0004.2030.33909200.16610002	2.361,91	
948	468	1	1.13.1.08.244.0004.2028.33909200.15000000	4.800,00	
948	469	1	1.13.1.08.244.0004.2028.33909200.15000000	4.800,00	
949	461	1	1.13.1.08.244.0004.2031.33909200.16610002	1.800,00	
Soma:				15.411,91	
Anulação de Créditos				Data	29/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
433		1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000	1.650,00	
456		1	1.13.1.08.244.0004.2030.33903300.16600002	2.361,91	
461		1	1.13.1.08.244.0004.2031.44905200.16610002	1.800,00	
468		1	1.13.1.08.244.0004.2034.44905100.15000000	4.800,00	
469		1	1.13.1.08.244.0004.2034.44905200.15000000	4.800,00	
Soma:				15.411,91	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de Abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO
PROCESSO Nº 06018/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-10.000,00 (Dez mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Duta Procuradoria – Processo nº 06018/2024.

Piraí, 27 de abril de 2024.

Leonardo de Lima Batista
Secretário Municipal de Assistência Social

DESPACHO
PROCESSO Nº 06019/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “**RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-4.000,00 (Quatro mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 06019/2024.

Pirai, 27 de abril de 2024.

Leonardo de Lima Batista
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo

Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e Posto de Abastecimento Allers Ltda.

Fundamento: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da Secretaria de Saúde

Fundamento: Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preço dos itens 1 – **GASOLINA COMUM** para 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) com base na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº. 058/2023 para fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

Autorização: Processo nº. 01347/2024

Data da Assinatura: 29 de abril de 2024.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS



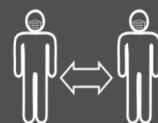
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS



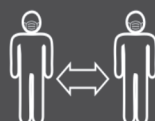
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

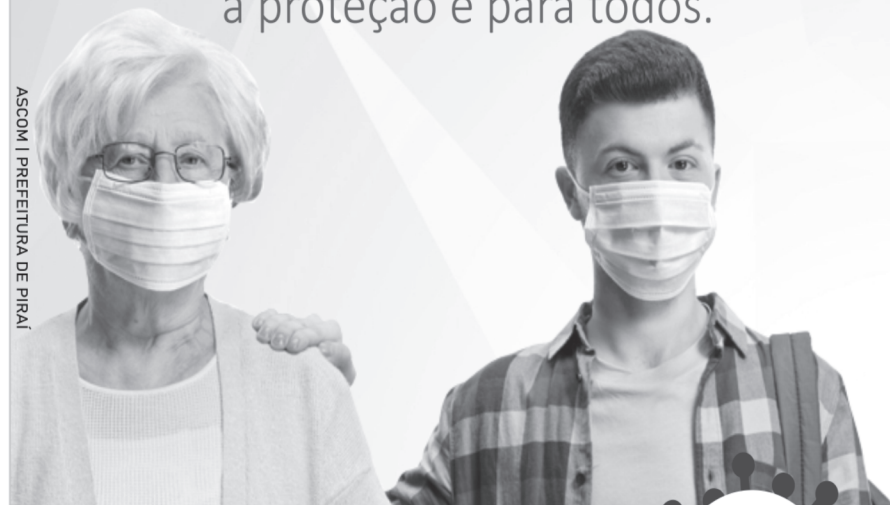


SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



CUIDANDO DE MIM,
EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE





**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

